

DECRETO Nº 2.303/2020

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19, e dá outras providências”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Memorando nº 146/2020/SMEC advindo da Secretaria de Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 55.128, de 19 de março de 2020, 55.154, de 01 de abril de 2020, 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.292, de 04 de junho de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

do Município de Ilópolis cujas atividades presenciais foram suspensas pelos Decretos Municipais nºs 2.276/2020, 2.277/2020, 2.279/2020 e 2.285/2020.

Art. 2º - O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Ilópolis envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I - expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III - trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

§ 1º - A definição do regime de trabalho previsto no inciso III deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I e III deste artigo.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das vantagens remuneratórias.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 5º - As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II - participação em reuniões pedagógicas remotas;

III - participação de atividades de formação continuada;

IV - produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V - elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI - as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Ação, constante nas Resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º - A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á preferencialmente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º - A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade.

Art. 7º - A regulamentação das atividades deverá ser feita por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos Planos de Ação exarados pela Secretaria Municipal de Educação aprovados pelo Município Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II: DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 9º - O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia.

Art. 10 - O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria.

Parágrafo Único. A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO IV: DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

Art. 11 - A fim de dar cumprimento ao Plano de Ação da Educação implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá determinar:

I - a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;

b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;

c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º II – a suspensão do contrato de trabalho;

Art. 12 - Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 12, aplicam-se integralmente as regras definidas no Título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 13 - Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato suspenso temporariamente, enquanto perdurar a suspensão das aulas.

Parágrafo Único. Na superveniência de situação não prevista no Plano de Ação da Educação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos suspensos poderão ser restabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.

TÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As licenças para tratamento de assunto de interesse particular e Licença-Prêmio, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com o Plano Ação da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 15 - Neste período, a municipalidade poderá conceder unilateralmente férias vencidas, proporcionais, licença prêmio vencida integral ou proporcional.

Art. 16 - Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 17 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 15 de Junho de 2020.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO